

CdR Hollander CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Setembro/2017

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E DERIVATIVOS.....	3
3. ORDENS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	4
4. ORDENS PARA CARTEIRAS DE PESSOAS FÍSICAS	4
5. DÚVIDAS	Error! Bookmark not defined.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes no que se refere ao rateio e divisão de ordens de compra e/ou vendas dadas pela CdR HOLLANDER CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. (Hollander) a serem observados nas suas operações diárias com valores mobiliários.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Hollander sempre exercerá suas atividades buscando as melhores condições para os seus clientes, empregando o cuidado e a diligência que todo bom gestor deve dispensar na administração de seus negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos seus clientes, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Não haverá em hipótese nenhuma a possibilidade de se beneficiar um cliente em detrimento de outro, quer se trate de um ativo ou de um fundo de investimentos.

3. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E DERIVATIVOS

As solicitações serão preparadas pelo gestor responsável pelos fundos e obedecerão uma proporção de quantidades de forma a garantir o mesmo preço médio para cada um dos fundos envolvidos.

As solicitações de operações são pré-boletadas em sistema próprio (planilha de controle feita no Microsoft Excel), pelo gestor ou estrategista da carteira (fundo), sempre com especificação do comitente final (nomes dos fundos).

Em seguida a área de *Compliance*, verifica se há disponibilidade dos ativos para venda ou de caixa para a compra pré-boletada. Após a verificação, a ordem é liberada via sistema, e-mail ou de forma verbal, para que a mesma seja enviada para os agentes de mercado que processarão as ordens (DTVMs).

Feita a negociação, os detalhes da execução são inseridos no sistema próprio (Advent Axys) e as informações das transações serão comunicadas ao Administrador do fundo por meio de *front-end* disponibilizado pelo mesmo.

Cabe ao *Compliance* acompanhar o processo bem como realizar a conferência dos dados de cada operação. Em seguida o *Compliance* confere a boleta final no sistema proprietário da Hollander para que a operação esteja devidamente documentada no sistema interno de controle de carteiras.

4. ORDENS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um fundo. Neste caso, o rateio nas carteiras é feito da seguinte maneira:

- a) nos casos de execução integral da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado e as quantidades previamente definidas para cada fundo;
- b) nos casos de execução parcial da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado e as quantidades para cada fundo serão definidas na mesma proporcionalidade entre elas considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem. A informação de preço médio é calculada e enviada pela DTVM à Hollander.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para alguma carteira em detrimento de outra.

5. ORDENS PARA CARTEIRAS DE PESSOAS FÍSICAS

Os processos de ordens, execução e rateio de compra de ativos para carteiras de pessoas físicas, respeitam o mesmo processo definido acima para fundos.